

Tipo de edificação/Produção diária de RU	Locais com recolha seletiva			Recolha de RU indiferenciada dos
	RU indiferenciados	Fração I (Papel/ cartão)	Fração II (Embalagens)	
Indústrias (**)	0,2 l/m <sup>2</sup> a.u.	0,7 l/m <sup>2</sup> a.u.	0,1 l/m <sup>2</sup> a.u.	1,0 l/m <sup>2</sup> a.u.
Desportivas	0,2 l/m <sup>2</sup> a.u.	0,2 l/m <sup>2</sup> a.u.	0,6 l/m <sup>2</sup> a.u.	1,0 l/m <sup>2</sup> a.u.

(\*) Resíduos urbanos não contaminados

(\*\*) Produção mínima a aferir quando for definido o ramo de atividade a instalar.

a.u. — área útil

### Notas

a) Todas as situações especiais e omissas devem ser analisadas caso a caso.

b) Considera-se um armazenamento de resíduos para 3 dias sem recolha.

c) Para as construções com atividades mistas, a produção diária de resíduos é determinada pelo somatório das partes constituintes.

2 — Para a recolha de resíduos na via pública são utilizados diferentes tipos de equipamentos. Todos os equipamentos deverão ser instalados em locais próprios a designar pelo município de Santo Tirso.

2.1 — Contentores de superfície de 90, 120, 240, 800 e 1100 litros  
O modelo dos contentores deve ser semelhante aos existentes no concelho, sendo obrigatório que tenham qualidade equivalente ou superior, de acordo com as seguintes características técnicas:

- Contentor de carga traseira;
- Tampa e corpo fabricados em polietileno de alta densidade de cor verde;
- Alta durabilidade e resistência ao choque, agressões químicas, intempéries e a grandes variações de temperatura;
- Para os contentores de 90, 120 e 240 litros 2 rodas de série de 200 mm de diâmetro;
- Sistema de elevação/agarração DIN;
- Os contentores de 800 l e 1100 l devem ser equipados com quatro rodas de borracha maciça e jante de aço com uma dimensão de 200 mm e 360° de rotação, com travão individual para evitar que o contentor se mova involuntariamente;
- Os contentores devem ser devidamente homologados de acordo com a normalização em vigor e numerados sequencialmente, personalizados com o brasão do município e inscrição por serigrafia de acordo com as indicações a fornecer pela Câmara Municipal.

2.2 — Contentores de superfície para recolha seletiva

Bateria de 3 contentores com capacidade de 2,5 m<sup>3</sup> para separação de papel/cartão, vidro e embalagens de plástico e metal, semelhantes aos existentes no concelho, com as seguintes características:

- Contentores em polietileno de alta densidade;
- Cor bronze;
- A armadura do sistema de elevação em aço galvanizado com anel simples que permita a descarga por grua;
- Afixado um contentor de cor vermelha com capacidade de 30 litros para armazenamento de pilhas.

2.3 — Contentores enterrados

Sistema com uma plataforma de elevação através de sistema hidráulico, com tampa, instalado num fosso de betão, ficando à vista apenas o marco de deposição. Equipamento para guardar contentores de 800 até 1100 litros de carga traseira para recolha de resíduos indiferenciados.

Para a recolha seletiva a estrutura alberga contentores de grande capacidade, de 3000 a 5000 litros recolhidos por sistema de grua.

Os equipamentos apresentam as seguintes características:

- Sistema fechado sob tampa metálica ajustável à pendente do pavimento;
- Possibilitar o levantamento da plataforma por meio de sistema hidráulico compatível com o sistema instalado nas viaturas municipais de recolha de resíduos urbanos, com válvula de segurança anti rotura.
- Plataforma que suporta a carga de um veículo ligeiro;
- Estrutura com proteção anticorrosiva;
- Plataforma rebaixada 6cm para receber qualquer tipo de pavimento;
- Marco constituído em chapa de aço galvanizada, pintura de acabamento anti graffiti de acordo com o usualmente utilizado no concelho;
- Tambor de deposição em aço inoxidável, permanece sempre fechada sendo aberta somente pelo utilizador no momento da colocação de resíduos, fechando-se automaticamente.

Os equipamentos enterrados devem ser instalados em locais que garantam um fácil acesso da viatura de recolha, contíguos com a faixa de rodagem, sem nenhuma obstrução que dificulte os trabalhos de recolha.

Para a instalação da cuba em betão, necessária para albergar o equipamento enterrado, é construído um fosso. As terras deverão estar compactas e será necessário construir uma soleira de betão nivelada para assentamento do equipamento. Efetuadas estas operações procede-se à colocação do equipamento no fosso, nivelando e alinhando com a superfície do solo. A cuba de betão deve estar devidamente impermeabilizada.

A distância de segurança desde a viatura até ao eixo do equipamento enterrado não deve ser superior a 3,20 metros.

Não podem existir quaisquer obstáculos junto do equipamento, num raio de 0,50 metros e a 8 metros em altura.

Estes equipamentos devem ser compatíveis com as características técnicas dos veículos de recolha que operam no concelho de Santo Tirso.

2.4 — Compartimento de armazenamento de contentores

Nas habitações multifamiliares o projeto de arquitetura deve prever a instalação dos contentores dentro do terreno, em local próprio, com acesso direto e o mais próximo possível da via pública, sem interposição de degraus ou de qualquer outro obstáculo à operação de recolha. Devem ser previstos dispositivos que impeçam a visibilidade dos contentores sem prejudicar o acesso aos mesmos. Em casos devidamente fundamentados em que não seja possível a instalação no interior do prédio ou seu logradouro, deve o projeto de arquitetura prever casa/compartimentos de resíduos urbanos.

Características do compartimento:

- O compartimento deve ser localizado ao nível do rés-do-chão, instalado em locais que garantam um fácil acesso à viatura de recolha, com acesso direto à via pública, sem quaisquer obstruções que dificultem os trabalhos de recolha e deve ser protegido contra a penetração de animais;
- Construído em alvenaria e fechado na parte superior, com paredes totalmente revestidas de material que garanta uma impermeabilidade adequada, semelhante ao azulejo, para facilitar os trabalhos de lavagem do compartimento;
- É o compartimento que abriga exclusivamente os equipamentos de deposição de resíduos urbanos;
- Dotado de porta(s) de metal, em veneziana para garantir a ventilação permanente do espaço interior, com uma largura mínima de vão de 1,20 m, dependendo dos contentores a armazenar;
- Fechadura com chave “fêmea” triangular sendo o encaixe um triângulo equilátero com 14,5 mm de lado, e puxador exterior;
- O pavimento deverá ser revestido de material cerâmico, ou outro que ofereça idênticas características antiderrapantes de impermeabilidade e resistência ao choque, e ter a inclinação mínima de 2 % convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,075 m, cujo escoamento será feito para o coletor de águas residuais;
- Altura mínima de 2,40 m;
- Dimensão mínima interior, qualquer que seja o tipo, de 2 m, não se considerando para nenhuma utilização áreas no compartimento em que uma das dimensões seja inferior a 1 m;
- Ponto de água e ponto de luz com interruptor no interior.

312042742

## MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 2434/2019

### Alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel

Vitor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel:

Torna público, para os efeitos previstos nos artigos 76.º, 88.º 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que na reunião da

Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2019 foi deliberado por maioria iniciar o procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel, pelo prazo de 8 (oito) meses dias, estando os seus termos de referência e oportunidade disponíveis para consulta no *site* da Câmara Municipal de São de Alportel e na Divisão Técnica Municipal, na Rua Gago Coutinho n.º 1. Na sequência desta deliberação fixa-se o período de 15 dias uteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas neste âmbito, devendo as mesmas ser apresentadas por escrito.

25 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Martins Guerreiro*.

### Deliberação

#### Alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do vereador Bruno Costa, o seguinte:

Primeiro — Alterar o Plano de Urbanização de São Brás de Alportel no âmbito do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio e nos termos de referência anexos à presente proposta;

Segundo — Promover o desenvolvimento dos procedimentos enunciados no n.º 1 do artigo 119.º do RJGT;

Terceiro — Fixar o prazo de 8 meses para elaboração da alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel;

Quarto — Dispensar a avaliação ambiental, uma vez que as alterações em causa não consubstanciam impacto relevante no ambiente, nem sobrecarga significativa das infraestruturas existentes;

Quinto — Mandar publicar a presente deliberação nos termos da proposta e fixar o período de 15 dias, para a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento;

Sexto — Comunicar o início do procedimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, dispensando o acompanhamento desta operação de alteração, no âmbito do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

O vereador Bruno Costa comunicou que se absteve na votação por desconhecer a proposta concreta da alteração ao Plano de Urbanização.

24 de janeiro de 2019. — A Chefe da Divisão Administrativa Municipal, *Emilia Paula Guerreiro Pinto*.

612026429

## MUNICÍPIO DE SARDOAL

### Aviso n.º 2435/2019

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) n.º 1 do artigo 42.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio como Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal — Cláudia das Dores Reis Costa, cuja remuneração corresponderá à prevista no n.º 3 do artigo 43.º da já referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Esta nomeação produz efeitos a 22 de janeiro.

### Nota Curricular

Cláudia Dores Reis Costa, nascida em 11-11-1973, casada natural de Sardoaal, detentora de licenciatura em Gestão de Recursos Humanos.

18 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

312010788

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 2436/2019

#### Alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Setúbal

Maria das Dores Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, do Concelho de Setúbal:

Torna público que, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/12, de 14 de agosto, sob proposta da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2018, a Assembleia Municipal de Setúbal, em sessão ordinária de 16 de novembro de 2018, deliberou aprovar a alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Setúbal, denominada — ARU de Setúbal.

E para constar, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, integrando os elementos que acompanham a proposta de alteração à delimitação da área de reabilitação e respetiva divulgação através da página da internet do Município de Setúbal em [www.mun-setubal.pt](http://www.mun-setubal.pt), bem como afixação de edital de idêntico teor nos Paços do Município e na sede da União de Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça) e Freguesia se São Sebastião.

22 de janeiro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

#### Memória descritiva e justificativa/Quadro de incentivos fiscais

##### Preâmbulo

Em 2013 a Assembleia Municipal aprovou duas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do concelho, elegendo parte dos centros históricos de Setúbal e de Vila Nogueira de Azeitão para o efeito. Desde então, muito trabalho tem sido concretizado, num território vasto, sensível, com diferentes realidades e várias debilidades, resultando um amplo conhecimento das realidades sociais e das condições físicas dos edifícios implicados.

Durante 2015, em pleno desenvolvimento dos trabalhos subjacentes à aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU), em Assembleia Municipal foi aprovada a primeira alteração à delimitação da ARU SETÚBAL, de forma a incorporar todo o limite do centro histórico e zonas envolventes limítrofes e homogêneas, bem como, toda a zona ribeirinha, de forma a potenciar, novamente, a forte ligação entre a cidade e o rio.

Ainda antes da proposta do primeiro relatório de monitorização da Operação de Reabilitação Urbana em curso, aprovada em 2017 pela Assembleia Municipal, surge mais uma vez a necessidade de rever as fronteiras da ARU SETÚBAL tendo em vista a revitalização em sentido lato do território limítrofe.

A experiência da Equipa de Reabilitação Urbana, a consciência das realidades presentes das malhas urbanas envolvidas e minuciosamente avaliadas até pelo interior das unidades habitacionais, reveladas pelas conclusões e monitorização sistemática do Diagnóstico do Estado de Conservação e Utilização do Edificado ARU e considerando a evolução da abrangência e ao peso cada vez maior das Áreas de Reabilitação Urbana em sede de programas e quadro de apoios e financiamentos conjeturados, levam a que constantemente se questione as atuais fronteiras.

Tendo como objetivo a preservação do carácter de cada zona charneira, pretende-se efetuar alguns acertos, em que a unidade homogênea do prédio urbano, rua, quarteirão ou bairro possam ter sido quebradas e que faz, hoje, todo o sentido que sejam integrados no conjunto urbano.

Nesta segunda ampliação aos limites físicos da ARU SETÚBAL, manter-se-ão em vigor o conjunto de direitos e deveres associados a incentivos e benefícios na área fiscal, que são dedicados aos proprietários e investidores desde o ano de 2013.

Conjetura-se que o ciclo de reabilitação urbana do centro da cidade de Setúbal, iniciado há vários anos, continue cada vez mais holístico, prosseguindo a estratégia coesa de regeneração e revitalização urbana prevista na Operação de Reabilitação Urbana (ORU SETÚBAL) e respetivo Programa Estratégico (PERU), devidamente aprovados.

##### Enquadramento e antecedentes

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na republicação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto (RJRU) assume, cada vez mais, particular importância na requalificação e revitalização urbana e cujo objeto, tal como referido no seu artigo primeiro visa aprovar “*medidas destinadas a agilizar e a dinamizar a reabilitação urbana*” e é com esta permissão que faz sentido aperfeiçoar o projeto em curso.

Cronologicamente, por deliberação da Assembleia Municipal de Setúbal, em sessão ordinária realizada em 28/02/2013 e 01/03/2013, foi aprovada a Deliberação n.º 22/13 — Proposta n.º 05/2013/DURB de Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana do Concelho de Setúbal, após reunião de Câmara n.º 01/2013, realizada a 09/01/2013. Com esta aprovação, publicada no *Diário da República* sob o Aviso n.º 8580/2013 de 5 de julho, foram assim delimitadas as duas Áreas de Reabilitação Urbana, nomeadamente em Setúbal e em Vila Nogueira de Azeitão. O presente documento visa concretizar-se apenas na ARU SETÚBAL.